

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, na forma de Coordenadoria vinculada ao Gabinete do Prefeito, no Município de Travesseiro/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Travesseiro/RS.

Art. 2º Compete ao COMDIM formular diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no enfrentamento à violência de gênero e na promoção da igualdade.

Art. 3º O COMDIM será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamentação.

Art. 4º Os membros do COMDIM serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 5º O COMDIM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, cabendo ao Poder Executivo garantir suporte técnico, administrativo e operacional para seu funcionamento.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

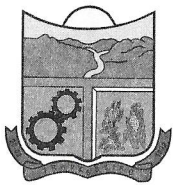
**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM**

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 8º Constituem receitas do FMDM recursos oriundos de transferências, convênios, doações, aplicações financeiras e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º Os recursos do FMDM serão aplicados conforme deliberação do COMDIM, em ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e fortalecimento da autonomia feminina.

Art. 10 O FMDM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**CAPÍTULO III
DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM**

Art. 11 Fica instituído o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma de Coordenadoria, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12 O OPM terá natureza articuladora, estratégica e transversal, sendo responsável por coordenar, articular e implementar as políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

Art. 13 Compete ao OPM promover a igualdade de gênero, prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, articular a rede de proteção, integrar ações entre as secretarias municipais e atuar em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

Art. 14 O OPM atuará em articulação permanente com o COMDIM e demais órgãos da rede de atendimento.

Art. 15 A Coordenadoria do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 16 O OPM contará com apoio técnico e administrativo do Município, podendo atuar de forma intersetorial com as demais secretarias.

Art. 17 O funcionamento e a organização do OPM serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Art. 19 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

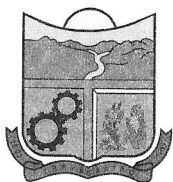
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de abril de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Rua Esperança, nº 575 / Centro / Travesseiro / RS / CEP: 95948-000 - Fone: (51) 3759-1122
www.travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, na forma de Coordenadoria vinculada ao Gabinete do Prefeito.

A proposta tem como objetivo estruturar, de forma integrada e eficiente, a política pública municipal voltada às mulheres, promovendo a igualdade de gênero, prevenindo e enfrentando a violência e garantindo maior efetividade na proteção de direitos.

A criação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM atende às diretrizes do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no âmbito de programas estaduais de fortalecimento das políticas para as mulheres, que incentivam os municípios à institucionalização de estruturas específicas para coordenação e articulação da rede de proteção, possibilitando maior acesso a recursos e políticas públicas.

A vinculação direta ao Gabinete do Prefeito assegura caráter estratégico e transversal às ações, permitindo integração entre as diversas áreas da administração pública.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fortalece o controle social e a participação da sociedade civil, enquanto o Fundo Municipal garante suporte financeiro para execução das políticas públicas.

Dessa forma, o presente projeto representa avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres e no fortalecimento das políticas públicas no Município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição em regime de urgência, tendo em vista que o prazo para a comprovação da existência de Lei Municipal, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, termina no dia 16 de maio de 2026.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.